

## PORTARIA Nº 060, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Institui e regulamenta o Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II; e artigo 215, parágrafo 1º; e artigo 216 da Constituição Federal; no artigo 27, inciso VI, alínea 'a' da Lei 10.683/2003, e considerando:

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura;

a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

a Lei nº 11.522, de 18 de setembro de 2007, que institui o ano de 2008 como Ano Nacional Machado de Assis;

a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que rege o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) do Ministério da Justiça, que destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

o Decreto nº 6.226 de 4 de outubro de 2007 que institui o Programa Mais Cultura, cujos objetivos são:

I - ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

II - qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural, ampliando a oferta de equipamentos e dos meios de acesso à produção e à expressão cultural; e

III - gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para trabalhadores, micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro;

o Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui os Territórios da Cidadania, cujo escopo é o enfrentamento à pobreza rural e o diminuição das desigualdades regionais; e ainda, considerando a Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Programa Mais Cultura, o Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis.

§ 1º - Constitui atribuição da Coordenação Executiva do Programa Mais Cultura a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto da presente Portaria.

§ 2º - Constitui objetivo deste concurso selecionar e apoiar iniciativas em atividade de fortalecimento, estímulo e fomento da leitura que, em 10 de novembro de 2008, comprovadamente completem pelo menos um ano de existência, prioritária mas não exclusivamente, nos municípios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania 2008,

nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e outros municípios prioritários do Mais Cultura, conforme ANEXO A, que comprovem possuir uma ou mais das características abaixo:

- a) promoção da leitura nas diversas comunidades do território nacional, contribuindo para o fomento da prática leitora no Brasil;
- b) democratização do acesso gratuito aos livros, gibis e outros materiais de leitura;
- c) envolvimento e participação da comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição;
- d) fomento à produção, ao intercâmbio e à divulgação de informações;
- e) estímulo à formação de redes sociais e culturais.

Art. 2º – O concurso reger-se-á pelas normas que constam desta portaria.

#### DA SELEÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 3º - Serão selecionadas (distinguidas) até 600 (seiscentas) iniciativas culturais dentre as propostas recebidas e inscritas, compreendidas as duas categorias previstas no § 3º do Art. 4º.

§ 1º - Cada iniciativa selecionada será contemplada com um kit composto de:

- a) no mínimo, 500 (quinhentos) títulos, distribuídos em: 50% de obras de ficção, 25% de não-ficção e 25% de referência; um (01) computador PC, compreendendo: uma (01) Unidade de CPU, um (01) Monitor SW-17", um (01) teclado, um (01) mouse, uma (01) impressora, um (01) No Break APC/BE 600; e
- b) mobiliário básico formado por um (01) tapete emborrachado, duas (02) almofadas, três (03) puffs, duas (02) estantes, uma (01) mesa e uma (01) cadeira giratória com braço para computador.

§ 2º - Caberá ao Ministério da Cultura e à Fundação Biblioteca Nacional a compra e distribuição dos kits, cuja utilização se fará exclusivamente no fortalecimento ou na ampliação da iniciativa beneficiada sob pena de o proponente se tornar inabilitado perante o Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas por um período de até 03 anos, nos termos do §8º do artigo 4º da Lei nº 8.313/1991.

#### DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão se inscrever no Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis pessoas físicas ou jurídicas nacionais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, representantes de iniciativas voltadas para, pelo menos, um dos objetivos constantes do Art.1º, §2º.

§ 1º - Não poderão candidatar-se bibliotecas, escolas e universidades mantidas pelo poder público.

§ 2º – É vedada a participação neste concurso dos membros da Comissão Julgadora, dos servidores do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

§ 3º - Para efeito de inscrição e processo de seleção, serão divididas em duas categorias as iniciativas apresentadas:

1ª Categoria - pessoas físicas, e

2ª Categoria - pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato ou instituição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º - A inscrição é gratuita.

§ 2º - A inscrição será efetuada exclusivamente no período compreendido entre os dias 25 de setembro a 10 de novembro de 2008.

§ 3º - Cada pessoa, física ou jurídica, somente poderá inscrever uma única iniciativa.

§ 4º - Para cada uma das categorias previstas no §3º do Art. 4º corresponderão até trezentos (300) kits, sendo que cada iniciativa somente poderá se inscrever para uma dessas categorias e, se selecionada, receberá única e exclusivamente um (01) kit.

§ 5º - As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser enviadas por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, preferencialmente via SEDEX ou carta registrada, postados até o último dia de inscrição, para o seguinte endereço:

Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis

Caixa Postal n.º 8614

CEP: 70312-970 – Brasília – DF.

§ 6º - Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa física:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da iniciativa ou representante da entidade, com firma reconhecida em cartório;
- b) materiais que comprovem a existência da iniciativa há pelo menos um ano em 10 de novembro de 2008, tais como: fitas VHS; DVD; fitas cassete; CDs; fotografias; folhetos das iniciativas; matérias de jornal abordando a iniciativa; cartas de apresentação; cartas de apoio; cartazes; desenhos e todos os outros meios de comprovação em direito admissíveis, inclusive depoimentos pessoais;
- c) cópia autenticada em cartório da carteira de identidade;
- d) cópia autenticada em cartório do CPF.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da iniciativa ou representante da entidade, com firma reconhecida em cartório;
- b) materiais que comprovem a existência da iniciativa há pelo menos um ano em 10 de novembro de 2008, tais como: fitas VHS; DVD; fitas cassete; CDs; fotografias; folhetos das iniciativas; matérias de jornal abordando a iniciativa; cartas de apresentação; cartas de apoio; cartazes; desenhos e todos os outros meios de comprovação em direito admissíveis, inclusive depoimentos pessoais;
- c) cópia autenticada em cartório do Estatuto da instituição e da última alteração, se houver;
- d) cópia autenticada em cartório da Ata da assembléia que deu poderes ao dirigente em exercício, quando for o caso;
- e) cópia autenticada em cartório do Termo de Posse do dirigente em exercício;
- f) cópia autenticada em cartório do CNPJ;
- g) cópia autenticada em cartório da Carteira de identidade do dirigente em exercício;
- h) cópia autenticada em cartório do CPF do dirigente em exercício.

§ 7º - A Ficha de Inscrição, conforme ANEXO B, estará disponível nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br) no período referido no Art.5º desta Portaria.

§ 8º - No caso do material comprobatório estipulado no § 6º deste Artigo envolver autoria de terceiro(s), deverá ser encaminhado o documento assinado pelo(s) autor(es), autorizando a utilização do material pelo Ministério da Cultura, observado o Art. 21.

§ 9º - O material apresentado em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural com vistas à identificação de ações de promoção, acesso e estímulo à leitura.

Art. 6º - A não apresentação de qualquer dos documentos constantes do Art. 5º, no ato da inscrição, na forma e no prazo estipulados, acarretará na inabilitação da proposta.

Art. 7º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a documentação de inscrição após sua entrega.

## DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - A avaliação e seleção das iniciativas serão feitas por Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, presidida pelo Coordenador-Geral de Livro e Leitura ou substituto formalmente designado.

§ 1º - A Comissão Julgadora, bem como os respectivos suplentes, a serem indicados pelo Ministério da Cultura, será composta por quinze (15) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural, representantes de escritores, editores e leitores, técnicos e/ou dirigentes do Ministério da Cultura, técnicos e/ou dirigentes de Órgãos Federais e/ou organismos internacionais parceiros.

§ 2º – O Ministério da Cultura poderá promover consulta prévia às entidades representativas de escritores, editores e leitores, para indicação dos membros da Comissão Julgadora e respectivos suplentes.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão Julgadora não serão remunerados, podendo ser custeadas pelo Ministério da Cultura as despesas de eventuais deslocamentos de membros no objeto desses trabalhos, na forma da legislação vigente.

§ 4º – É vedada a participação na Comissão Julgadora de membros e/ou suplentes que:

I - tenham interesse direto ou indireto nas iniciativas que estiverem em processo de avaliação e seleção;

II - tenham participado como colaborador na elaboração de alguma das atividades apresentadas ou tenham participado de alguma das instituições proponentes nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com algum dos proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 5º - Os membros da Comissão Julgadora firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º – Os membros da Comissão Julgadora e os respectivos suplentes serão designados por meio de portaria.

## DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º – Os critérios de avaliação das iniciativas terão a seguinte ordem de importância:

- a) Ações realizadas nos municípios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania 2008, nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e outros municípios prioritários do Programa Mais Cultura, conforme ANEXO A – de 0 a 10 pontos;
- b) Ações que fomentem a prática leitora por meio da promoção da leitura – de 0 a 9 pontos;
- c) Ações que democratizem o acesso ao livro – de 0 a 8 pontos;
- d) Ações que envolvam a comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição – de 0 a 7 pontos;
- e) Ações que fomentem a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações – de 0 a 6 pontos;
- f) Ações que estimulem a articulação e cooperação com outros projetos, organizações e comunidades – de 0 a 5 pontos.

Art. 10 - Na seleção das iniciativas inscritas, a Comissão Julgadora, havendo necessidade, considerará o conjunto dos critérios de desempate abaixo:

- a) Ações que dialoguem com outras expressões culturais – de 1 a 3 pontos;

- b) Ações que articulem a leitura com conhecimentos e práticas da tradição oral – de 1 a 3 pontos;
- c) Ações que revitalizem e fortaleçam expressões culturais que estejam em processo de esquecimento por parte de suas comunidades – de 1 a 3 pontos;
- d) Ações que mobilizem e beneficiem o maior número de integrantes da comunidade, proporcionalmente à sua população – de 1 a 3 pontos.

Art. 11 – Cada proposta será avaliada por, no mínimo dois (02) membros da Comissão Julgadora em conjunto.

§ 1º – Serão consideradas reprovadas as iniciativas que não tenham obtido, no mínimo, um ponto em cada um dos critérios previstos no Art. 9º desta Portaria.

§ 2º - As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

§ 3º – Após a análise conjunta dos critérios de desempate, conforme previsto no Art. 10, persistindo o empate, o desempate será decidido pela Comissão Julgadora, por maioria absoluta.

Art. 12 - A seleção das iniciativas não obriga o Ministério da Cultura a repassar os prêmios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso será de doze (12) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13 – O Ministério da Cultura divulgará, mediante publicação no Diário Oficial da União e nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br) o resultado da fase de Avaliação e Seleção.

Art. 14 – As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

## DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 - O resultado final do concurso será homologado pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial da União e nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br), obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º – O Ministério da Cultura, por meio de publicação no Diário Oficial da União, disponibilizará a lista das seiscentas iniciativas com maior pontuação, selecionadas para o recebimento do prêmio, respeitado os limites previstos nos Art. 3º e 4º, § 3º.

§ 2º – O resultado das iniciativas selecionadas para o recebimento do prêmio será publicado no Diário Oficial da União com o nome da pessoa física ou entidade selecionada, com respectivo número de CPF ou CNPJ, da cidade e unidade federada, e da respectiva

proposta, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida, e divulgado nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br).

§ 3º - Constatada a desistência ou falta de interesse do candidato, a desatualização cadastral que inviabilize o recebimento do kit, ou ainda a tentativa de entrega frustrada dos kits por quaisquer motivos, ocorrerá a convocação da iniciativa classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão Julgadora, ficando o candidato automaticamente excluído da lista de classificação, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.

#### DA ENTREGA DOS KITS

Art. 16 – A entrega do kit ao proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público será suspensa até sua efetiva regularização.

Parágrafo único - O proponente que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público terá cinco dias úteis para regularizar sua situação, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, sob pena de ver sua iniciativa desclassificada, sendo então convocada a iniciativa com maior pontuação subsequente.

Art. 17 – Os certificados do Concurso Pontos de Leitura 2008: Homenagem a Machado de Assis poderão ser entregues em cerimônia a ser definida pelo Ministério da Cultura ou encaminhados para o endereço constante da ficha de inscrição, atentando-se para o Art. 27.

#### DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS

Art. 18 – Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a utilizar o prêmio no fortalecimento da iniciativa ou na sua ampliação.

Art. 19 – Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas se comprometem a integrar a Rede BIBLIOTECA VIVA, conforme ANEXO C desta Portaria.

§ 1 - A Rede BIBLIOTECA VIVA será constituída pelos pontos de leitura, pelos pontos de cultura com ações voltadas para o livro e leitura, por bibliotecas públicas, comunitárias e/ou populares integrantes da Rede.

§ 2 - A gestão desta Rede BIBLIOTECA VIVA será de responsabilidade da Coordenação Geral de Livro e Leitura e deverá ser compartilhada com as iniciativas selecionadas a partir deste Concurso.

§ 3 - As iniciativas selecionadas serão acompanhadas pela Rede BIBLIOTECA VIVA.

Art. 20 – Os candidatos se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do Concurso Pontos de Leitura

2008: Homenagem a Machado de Assis, sempre que forem demandados pela Coordenação-Geral de Livro e Leitura.

§ 1º - Os responsáveis pelas iniciativas selecionadas poderão encaminhar informações referentes aos desdobramentos do concurso e continuidade das ações ao seguinte endereço: Coordenação-Geral de Livro e Leitura – Ministério da Cultura – Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3.º andar – Brasília – DF – CEP: 70.068-900.

§ 2º – Caso a iniciativa resulte em um produto material, deverá ser remetido, no mínimo um (01) exemplar do mesmo ao Ministério da Cultura.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A inscrição do candidato ou da instituição no presente concurso implica na prévia anuência às disposições desta Portaria e na autorização ao Ministério da Cultura para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

Art. 22 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso, implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, conseqüentemente, na convocação da iniciativa com maior pontuação subsequente.

Art. 23 – O Ministério da Cultura adotará as providências cabíveis em caso de eventuais irregularidades constatadas relativamente ao objeto do Concurso, antes, durante e depois de efetivada a entrega dos kits, sujeitando-se o(s) responsável(is) às sanções legais.

Art. 24 – O candidato ou instituição selecionada obriga-se a divulgar o nome do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas à ação, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

Art. 25 – É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 26 – Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas dos participantes, inclusive os não selecionados, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

Art. 27 – O participante, enquanto estiver participando do processo seletivo, ou até o recebimento do kit deverá manter atualizado o seu endereço, bem como os demais dados cadastrais junto ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do participante os eventuais prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como os demais dados cadastrais, na forma do subitem anterior.

Art. 28 – Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos na presente Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único – Os prazos referidos no artigo anterior não se iniciam nem se vencem no sábado, domingo e feriado, prorrogando-se, em tais hipóteses, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 29 – A presente Portaria ficará à disposição dos interessados nas páginas do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e do programa Territórios da Cidadania ([www.territoriosdacidadania.gov.br](http://www.territoriosdacidadania.gov.br)).

Art. 30 – Dúvidas e informações referentes a esta Portaria poderão ser esclarecidas e/ou obtidas no Ministério da Cultura – Endereço eletrônico: [pontosdeleitura@minc.gov.br](mailto:pontosdeleitura@minc.gov.br). Telefones: (61) 3316 – 2014.

Art. 31 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA  
Ministro de Estado de Cultura